



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS

Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS
Fone: 3222-4293 e-mail: cme.pelotas@gmail.com

Blog: <https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

Comissão de Ensino Fundamental - CEF e Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação - CPRPA

Resolução CME/Pel nº 04/2022

Aprovado em 22/06/2022

Estabelece normas complementares e orientações referentes à Recuperação Paralela, à Recuperação Final, aos Estudos Especiais de Recuperação e ao Avanço Escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº2005/1972 e 4904/2003, embasada no artigo 11 da Lei Federal 9294/96:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a oferta das modalidades de recuperação e de ajustamento pedagógico, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, necessários para garantir o direito à aprendizagem de todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Pelotas.

Art. 2º A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes que apresentem baixo rendimento escolar,

independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

§ 1º A Recuperação Paralela e os Estudos Especiais de Recuperação são de oferta obrigatória pela escola.

§ 2º O estudante que não participar de um dos processos de recuperação não poderá ser impedido de participar dos processos seguintes.

Art. 3º A Recuperação Paralela e os Estudos Especiais de Recuperação destinam-se aos estudantes do Ensino Fundamental, do Ensino Médio na forma regular e na Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO I DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 4º A Recuperação Paralela deve ser assegurada a todos os estudantes de forma imediata, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como um mecanismo que busca desenvolver e/ou resgatar as competências e as habilidades necessárias à integração do educando com os conteúdos do currículo.

Parágrafo único. A Recuperação Paralela será desenvolvida ao longo dos trimestres letivos (para o ensino regular) e bimestres letivos (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA), estando integrada ao dia a dia da unidade de ensino de forma contínua.

Art. 5º As atividades de recuperação paralela serão realizadas com base nos resultados obtidos pelos estudantes nas

avaliações contínuas e discutidas nos horários de planejamento com a equipe diretiva da unidade de ensino.

Parágrafo único. No planejamento das atividades de recuperação paralela serão considerados:

- a) o Plano de Ensino do professor, que expresse as expectativas de aprendizagem pautadas nas metas indicadas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento da Escola;
- b) a definição das intervenções pedagógicas do professor necessárias à superação das dificuldades detectadas;
- c) o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e do espaço na sala de aula;
- d) a participação do estudante no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e reflexão a partir das expectativas de aprendizagem, aplicando novo instrumento avaliativo, conferindo-lhe a pontuação obtida, considerando a de maior valor para a composição da pontuação do trimestre e /ou bimestre;
- e) os registros nos documentos oficiais da escola, sobretudo no diário de classe, como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento.

Art. 6º Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Compete ao professor:

- a) identificar os estudantes que necessitam de Recuperação Paralela, explicitando as dificuldades a serem sanadas, elencando conteúdos e habilidades previstas para aquele trimestre (para o Ensino Regular) e bimestre (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA), considerando a BNCC, o RCG, o DOM e o Plano de Estudos do Professor;
- b) elaborar e/ou rever, juntamente com a coordenação pedagógica, a proposta de recuperação;

- c) desenvolver atividades significativas, diversificadas e específicas com os estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas, com a utilização de metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades de cada estudante;
- d) reavaliar o desempenho dos estudantes nas avaliações diagnósticas e formativas, registrando os objetos do conhecimento trabalhados, a metodologia, as estratégias e os resultados no Diário de Classe;
- e) registrar, no campo próprio do Diário de Classe, a reavaliação proveniente da Recuperação Paralela - RP, bem como, os objetos do conhecimento trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

§ 2º Compete à Equipe Diretiva prover os meios para garantir ao estudante o direito à Recuperação Paralela, dentre os quais:

- a) realizar, nas reuniões pedagógicas, com os professores, a discussão das práticas de sala de aula, promovendo ações de orientação técnica sobre a recuperação paralela e de capacitação quanto à concepção de avaliação e às metodologias adequadas para o processo de recuperação;
- b) subsidiar com recursos didáticos e disponibilizar ambientes pedagógicos para o desenvolvimento das atividades propostas;
- c) informar aos pais e/ou responsáveis as dificuldades apresentadas pelos estudantes, bem como a importância e o objetivo da recuperação;
- c) assessorar os professores no desenvolvimento da recuperação paralela e monitorar as ações de intervenção;
- d) coordenar e acompanhar a implementação das propostas e avaliar os resultados obtidos, providenciando reformulações, quando necessárias;
- e) orientar os professores quanto ao registro no campo próprio do Diário de Classe, da Recuperação Paralela, bem como os objetos do conhecimento trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

§ 3º Compete à SMED:

- a) realizar levantamento das unidades de ensino com baixo rendimento de aprendizagem;
- b) organizar cronograma de visita às unidades de ensino que apresentam índices de baixo rendimento de aprendizagem, objetivando promover análise, orientação e intervenção na situação detectada;
- c) promover ações de orientação técnica aos coordenadores pedagógicos sobre a Recuperação Paralela e as concepções de avaliação na LDB, nesta Resolução e demais documentos que orientem o seu uso, assim como as metodologias adequadas para o processo de recuperação dos alunos;
- d) realizar encontros com as coordenações pedagógicas das escolas para assessorar na análise do desenvolvimento do processo de intervenção, com propostas de ajustes, sempre que necessário.

Art. 7º. No Diário de Classe, em cada trimestre deverão ser registradas:

I- todas as avaliações oferecidas em cada trimestre;

II- para cada avaliação ofertada ao aluno no trimestre, deverá constar um instrumento equivalente de Recuperação Paralela - RP;

III - para cada pontuação atribuída, AVA (avaliação) ou RP (Recuperação Paralela), considerar a de maior valor para a composição da pontuação do trimestre;

Art. 8º. Após o Conselho de Classe do 1º e 2º trimestres, a escola, com a participação da equipe diretiva e dos Professores, deve intensificar as ações de recuperação, identificando os estudantes que necessitem de um acompanhamento individualizado, definindo:

- I - as propostas de intervenção que serão implementadas para atendimento aos estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem;
- II - as atividades diferenciadas que poderão ser desenvolvidas na sala de aula;
- III - a elaboração de atividades complementares;
- IV - a utilização de metodologias diferenciadas, bem como, apoio, monitoria, grupos de estudos e outros.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 9º. A recuperação final será proporcionada no final do ano ou do semestre letivo, com atribuição de valor correspondente a 100 (cem) pontos e destinada a estudantes que não alcançaram o mínimo de 60% da pontuação prevista para aprovação, sendo cobradas apenas as habilidades e competências estruturantes de cada componente curricular. No caso da avaliação por Parecer Descritivo, será elaborado um novo parecer que englobe as habilidades e competências estruturantes de cada componente curricular.

§ 1º O processo de recuperação final não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida por lei, em cada um dos componentes curriculares.

§ 2º Os resultados da Recuperação Final prevalecerão sobre os alcançados nas avaliações efetuadas durante o ano letivo, quando o estudante atingir resultado superior.

Art. 10. Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Compete à Equipe Diretiva:

- a) comunicar aos alunos, se maiores de idade, ou aos pais e/ou responsáveis, se menores de idade, os resultados obtidos pelo aluno nos quais constarão a pontuação do aluno, os objetos do conhecimento a serem revisados, os componentes curriculares nos quais não obteve êxito, a data das aulas de revisão de conteúdo, da aplicação de avaliação e da divulgação do resultado final;
- b) encaminhar à SMED os resultados da Recuperação Final.

§ 2º Compete ao Coordenador Pedagógico e ao Professor:

- a) relacionar os estudantes que não alcançaram 60% (sessenta por cento) de aproveitamento anual/semestral;
- b) organizar e planejar as competências, as habilidades, a relação de conteúdos considerados relevantes para a continuidade dos estudos na série/ano/etapa seguinte;
- c) divulgar o cronograma das avaliações de cada componente curricular.

§ 3º Compete ao Professor:

- a) elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de Recuperação Final;
- b) analisar e registrar os resultados em Diário de Classe.

§ 4º Compete à SMED:

- a) promover reunião com as Equipes Diretivas para informá-los sobre os procedimentos relativos à Recuperação Final;
- b) acompanhar as unidades de ensino, no desenvolvimento da Recuperação Final e monitorar os resultados obtidos;
- c) analisar os resultados da Recuperação Final para planejar ações pedagógicas para a avaliação dos Estudos Especiais de Recuperação.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO

Art. 11. Os Estudos Especiais de Recuperação terão início ao final do segundo trimestre letivo de cada ano (para o Ensino Regular) e após o final do primeiro bimestre letivo de cada semestre (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA).

§ 1º Os Estudos Especiais de Recuperação serão ofertados aos estudantes que não alcançaram 60% (sessenta por cento) dos 60 (sessenta) pontos da somatória máxima do primeiro e segundo trimestres (para o Ensino Regular) para cada um dos componentes curriculares e 60% (sessenta por cento) dos 50 (cinquenta) pontos do primeiro bimestre (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA) para cada um dos componentes.

§ 2º Os Estudos Especiais de Recuperação serão desenvolvidos pelo professor do componente curricular em conjunto com o coordenador pedagógico, sendo entregue aos estudantes na primeira semana após o conselho de classe do segundo trimestre (para Ensino Regular) e após o conselho de classe do primeiro bimestre de cada semestre letivo (para Educação de Jovens e Adultos - EJA), por meio de Roteiro de Estudos Especiais de Recuperação dos Componentes Curriculares, considerando os conteúdos estudados durante o primeiro e segundo trimestres (para o Ensino Regular) e primeiro bimestre (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA).

§ 3º A execução do Roteiro de Estudos Especiais de Recuperação do Componente Curricular será realizada pelo professor do componente junto aos estudantes e terá início na primeira semana do terceiro trimestre (para o Ensino Regular) e da primeira semana do segundo bimestre (para a Educação de

Jovens e Adultos - EJA) até o final do ano/semestre letivo, sendo desenvolvidas atividades em classe e extraclasse.

§ 4º A entrega do Roteiro de Estudos Especiais de Recuperação do Componente Curricular ao estudante deve ser registrada e controlada pelo professor do componente em listagem comprobatória, indicando o nome do estudante, o componente curricular e a data do recebimento do roteiro, sendo, depois, arquivada na Secretaria Escolar.

§ 5º A prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação:

a) não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida por lei;

b) será ofertada aos estudantes que não lograram êxito em até 4 (quatro) componentes curriculares após a Avaliação da Recuperação Final.

c) corresponde a 100 (cem) pontos.

d) será ofertada conforme data determinada na portaria de Calendário Escolar, publicada anualmente pela SMED.

e) não faz parte do cômputo dos 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas letivas.

§ 6º Após o Conselho de Classe Final caberá à unidade de ensino informar aos pais e/ou responsáveis dos estudantes envolvidos, os procedimentos relativos à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação.

Art. 12. Para efeito do que trata o § 5º do artigo 11 são estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Compete ao professor responsável pelo componente curricular, no qual o estudante não logrou êxito após Recuperação Final, sob a orientação do coordenador pedagógico:

- a) elaborar a prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação, tendo como base o Roteiro de Estudos Especiais de Recuperação do Componente Curricular, juntamente com o gabarito;
- b) entregar a prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação, juntamente com o gabarito ao coordenador pedagógico, antes do encerramento do ano letivo.

§ 2º Compete à Equipe Diretiva:

- a) realizar o levantamento dos estudantes que, após recuperação final, terão direito de participar da prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação;
- b) comunicar ao estudante, quando maior de idade, ou aos pais e/ou responsáveis, do direito de participar da prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação;
- c) responsabilizar-se pelo calendário de aplicação e correção das provas.

§ 3º As provas, após a ciência pelo estudante ou seu representante legal, quando menor, deverão ser arquivadas na pasta do estudante.

§ 4º Compete à Equipe Diretiva e ao Secretário Escolar elaborarem a Ata de Estudos de Recuperação, por turma, com registro de todos os alunos submetidos às provas, os respectivos componentes curriculares e os resultados obtidos.

§ 5º A Ata de Estudos Especiais de Recuperação deverá ser arquivada em pasta própria na secretaria escolar;

Art. 13. Mediante a prova dos Estudos Especiais de Recuperação, será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular avaliado.

Parágrafo único. Os resultados dos Estudos Especiais de Recuperação substituirão os alcançados nas avaliações anteriores quando o estudante atingir resultado superior.

CAPÍTULO IV DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 14. Entende-se por Avanço Escolar a possibilidade do estudante cursar o ano/série/etapa seguinte a que se encontra regularmente matriculado, mediante verificação do aprendizado, desde que sejam assegurados o ajuste do estudante e o prosseguimento de seus estudos.

Parágrafo único. O procedimento só pode ser seguido se constar no Regimento Escolar e sempre sendo considerado o único critério de impedimento constante na LDB, ou seja, exceto para alunos da primeira série do ensino fundamental.

Art. 15. O Avanço Escolar, de que trata o artigo anterior, dar-se-á por meio da verificação do aprendizado nas diversas atividades e componentes curriculares previstos na Organização Curricular e poderá ocorrer em todos os anos/séries/etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo único. Não é permitido o avanço escolar do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, tanto no Ensino Regular quanto na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 16. É garantido ao estudante a possibilidade de um único Avanço Escolar num mesmo ano ou semestre letivo, podendo ocorrer em qualquer época do ano/semestre letivo.

Art. 17. A verificação do aprendizado que vise ao Avanço Escolar deverá ser requerida pelo estudante ou seu

representante legal, quando menor, ou sugerida pelo Conselho de Classe ao estudante ou seu representante legal, com base nos resultados avaliativos.

§ 1º O requerimento de avanço escolar previsto no caput deste artigo, advindo do estudante ou de seu representante legal, quando menor, com proposta justificada, será encaminhado à equipe diretiva;

§ 2º A verificação requerida pelo estudante ou de seu representante legal, quando menor, será analisada por professores em Conselho de Classe, com a participação da equipe diretiva da escola.

§ 3º Quando o Avanço Escolar for proposto pelo Conselho de Classe, a sugestão deverá ser encaminhada ao estudante ou a seu representante legal, quando menor, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Art. 18. A verificação da avaliação para o Avanço Escolar deverá ocorrer em duas etapas avaliativas:

I - entrevista, com a finalidade de verificar o nível de maturidade do estudante e perspectivas de adaptação ao ano/série/etapa subsequente;

II - avaliação escrita, com a finalidade de verificar o desempenho do estudante, considerando as habilidades e competências estruturantes de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, do ano/série em curso.

Parágrafo único. A avaliação prevista neste artigo, após a ciência pelo estudante ou seu representante legal, quando menor, deverá ser arquivada na pasta do estudante.

Art. 19. Estará apto para avançar para o ano/série/etapa subsequente o estudante que atingir as habilidades e competências estabelecidas para ano/série/etapa em curso, em consonância com os objetos de conhecimento definidos na BNCC, no RCG e no DOM.

Art. 20. Deverá ser formada uma equipe composta por diretor, coordenador, professores e orientador educacional observadas as competências:

- I - a equipe diretiva coordenará o processo, visto que o Avanço Escolar tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;
- II - o processo avaliativo será preparado e implementado pelo diretor, coordenador e professores;
- III - o secretário escolar será responsável pelos registros dos documentos.

Art. 21 Cabe à escola o registro da vida escolar dos estudantes que forem submetidos ao processo de Avanço Escolar, nos seguintes documentos:

- I - Ata de Avanço Escolar, lavrada em três vias, sendo uma arquivada em pasta própria na secretaria escolar, uma na pasta do estudante e a outra encaminhada para a SMED;
- II - Livro de Registro de Avanço Escolar;
- III- Livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao processo avaliativo de Avanço Escolar nos anos/séries/etapas com os resultados obtidos e a indicação do ano/série/etapa em que foi posicionado o estudante. O Livro de Registro de Avanço Escolar constitui documento permanente da escola;
- IV - Diário(s) de Classe do ano/série/etapa em curso: registrar a frente do nome do estudante: “Avançou para.....(ano/série/etapa) do Ensino___em__(data em que ocorreu o avanço)”; Registrar no campo de observação os resultados alcançados pelo estudante na avaliação que determinou o avanço para o ano/série/etapa subsequente: “

(nome do estudante) avançou para a _____ (ano/série/etapa) do turno ____, em ____ de ____ e _____, com os seguintes resultados:

V - Diário de Classe do ano/série/etapa para a qual o estudante avançar, inserir o nome e a frente deste, registrar: “Avanço realizado em _ (data em que ocorreu o avanço)”;

VI - Histórico Escolar, no espaço reservado a observação, registrar: “O(a) (estudante) foi submetido (a) ao processo de Avanço Escolar no ano de ____, em conformidade com o previsto inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, Resolução CME/Pel nº 04/2022 e do Regimento Escolar, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, em ____ de ____ de ____, obtendo os seguintes resultados: _____, e considerado apto a cursar _____ (ano/série/etapa) do Ensino __ (Fundamental ou Médio)”;

VII - Ata de Resultados Finais: do ano/série/etapa de origem constar a observação: “Avanço para ____ (ano/série/etapa, turno ____”;

Do ano/série para a qual o estudante avançou - incluir o nome do estudante e constar a pontuação obtida, nas respectivas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP).

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pelotas, 22 de Junho de 2022.

Comissão de Ensino Fundamental - CEF e Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação - CPRPA

Adriane Gerber Martins
Carla Maria Becker Pertuzatti

Daniela Mendiondo
Felipe Mattar Nogueira
Lucio Alexandre Oliveira
Luis André Peil
Natália Letzow
Matilde Parodi Peduzzi
Pâmela Renata Machado Araújo
Renata Allemand
Taiani Rodrigues Côrrea
Valdirene Lobato

Carla Maria Becker Pertuzatti
Presidente do CME/Pel